



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

Contrato n.º 86/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2020
Processo 7791/2020.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS PESCADORES - PERÍODO DE DEFESO CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 5.212/2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ABASTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, com sede na Av. Rio dos Sinos, 1233, bairro Harmonia, CEP.: 92.320-750 na cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.284/0001-58, neste ato representado pelo Sr. Octavio Driemeyer Junior, brasileiro, empresário, portador da C.I nº 6058992543 SSP/RS e CPF nº 897.225.660-91, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº. **026/2020**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA FORNECIMENTO AOS PESCADORES NO PERÍODO DE DEFESO CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 5.212/2010**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Eletrônico nº. **026/2020** e Proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Ref.	Quantidade total	Descrição do Material
001	Unidade	165	Em cada cesta básica deve conter os seguintes itens: - 1 (um) pacote de Arroz Branco tipo 1, pacote de 5 kg. de 1º qualidade, polido, agulhinha, limpo e sem sujidades, coloração branca, com grãos íntegros. Prazo mínimo de validade 6 meses a partir da entrega. Com embalagem íntegra. - 4 (quatro) pacotes de Açúcar Refinado, embalagem de 1 kg a embalagem deverá conter a data de fabricação e validade do produto de no mínimo 01 ano a partir da data de entrega do produto. - 06 (seis) pacotes de Biscoito Salgado, enriquecido com fibras, pacote de 400g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar invertido, sal, fermento químico, gordura vegetal hidrogenada, lecitina de soja, rico em fibras como fibra de trigo e aveia. Podendo conter gergelim. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da entrega. Embalagem íntegra. - 1 (um) pacote de Café em pó torrado e moído, Forte, embalado a vácuo de 500 gr. Com selo de pureza ABIC, deve constar na embalagem, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega. Embalagem íntegra. - 4 (quatro) pacotes de Charque Bovino, embalagem de 500 gramas, embalado a vácuo com selo SISPOA ou SIF com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

			- 4 (quatro) pacotes de Farinha de Trigo tipo 1, embalagem 1 kg. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega. Embalagem íntegra. - 4 (quatro) pacotes de Feijão Preto tipo 1, embalagem de 1 kg - De 1º qualidade, constando no mínimo 90% de grãos na cor característica. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à portaria 161 de 24/07/87. Prazo mínimo de validade 6 meses a partir da entrega. Embalagem íntegra. - 2 (dois) pacotes de Leite em Pó Integral, instantâneo, embalagem de 1 Kg, prazo mínimo de 06 meses a partir da entrega. Com a embalagem íntegra. - 4 (quatro) pacotes Macarrão com ovos, tipo espaguete, embalagem de 500 gr. de material plástico, resistente e transparente. Com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega. Embalagem íntegra. - 3 (três) garrafas de Óleo de Soja refinado, embalagem 900 ml. Com embalagem íntegra, não amassadas, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega - 1 (um) pacote de Sal, pacote de 1 kg. Cloreto de sódio iodado de potássio antiemético, ferro cianeto de sódio, sílico de alumínio de sódio. Validade mínima de 06 meses a partir da entrega. Embalagem íntegra.
--	--	--	---

Observação: Os itens acima descritos deveram ser envolvidos em uma única embalagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- b) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 026/2020** Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Materiais/Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos Materiais/Produtos enquadrados na Metrologia.
- d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Entregar os Materiais/Produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material/Produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais/Produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO PROCURADORIA

- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Cumprir integralmente as exigências constantes do Edital, e os Materiais/Produtos fornecidos deverão ser Novos e com Qualidade, dentro dos padrões de qualidade das Normas Técnicas, Ambientais e Normativas, comercializados no Mercado, Não sendo Aceitos Materiais/Produtos que não estejam sendo Mais Produzidos, além de realizar o transporte do objeto e sua descarga em local definido pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura do Contrato para a Aquisição dos Materiais/Produtos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição dos Materiais/Produtos a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 41.966,10** (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos) pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada no Item 0001, do Pregão Presencial nº. **026/2020**, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Denominação do Programa PPA (funcional): 08.244.104 – REVITALIZAR

Denominação da Ação LDO: 2057– Fornecimento de Cesta Básica aos pescadores

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.32.00.00.00 – Cód. Reduzido – 7357 – Fonte 001 – Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos Materiais/Produtos, efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo município.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou anexa a ela, o número da Conta Bancária para Depósito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PROCURADORIA

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

- a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, bem como proceder à entrega bem como proceder à entrega dentro de 10 (dez) dias úteis dos Materiais/Produtos, após recebimento da cópia do empenho, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzú, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-1798, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- b) Os Materiais/Produtos, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;
- c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) Os Materiais/Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;
- e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos Materiais/Produtos relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Material/Produto seja rejeitado.
- f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Materiais/Produtos, por período igual ao do Contrato;
- g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO:

Todo Material/Produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almoxarifado Central.

Todos os Materiais/Produtos, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, Biossegurança e a integridade física dos servidores.

Os Materiais/Produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses da entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

a) - A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PROCURADORIA

b) - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

c) - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

12.4 - Do Reajuste:

12.4.1 - No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.

12.4.2 - A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

12.4.3 - Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

f) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

g) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

h) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

i) - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

j) - **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual**

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante designa o servidor Felipe Cunha Guidotti, conforme Portaria nº 1266/2020, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviço/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 10 de dezembro de 2020.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Abastesul dist. Alimentos Eireli.
empresa contratada

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Assinatura: _____
Testemunha: _____

JMG

Este Contrato se encontra Examinado
e Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico